CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4049 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica obrigatório o fornecimento de protetor solar aos servidores e funcionários prestadores de serviços do município de Barra do Piraí que desempenhem suas atividades ao ar livre.

Art.2º. O protetor solar fornecido deverá ter fator de proteção solar (FPS) igual ou superior a 30 e ser adequado para proteção contra raios UVA e UVB.

Art.3º. A distribuição do protetor solar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais.

Art.4º. São objetivos desta lei:

I. Proteger a saúde dos servidores e funcionários expostos à radiação solar durante o desempenho de suas funções;
II. Reduzir a incidência de doenças de pele, incluindo o câncer de pele, entre os servidores e funcionários;
III. Promover a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 166/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br